

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.

LEI Nº 290, DE 5 DE JUNHO DE 1964.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Francisco Galvão de Oliveira,  
-Prefeito Municipal-.

Modifica vários artigos da Lei /  
75, de 24 de Abril de 1951 e dá outras provi-  
dências.

Art. 1º - Fica alterado de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), para dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), o inciso nº 1 do artigo nº 3.

Art. 2º - Fica alterado de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), para dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), os infratores do disposto nos artigos 11 e 21.

Art. 3º - O artigo 17 terá a seguinte redação:- "O não pagamento da taxa D'água no fim de cada mês obriga o responsável a multa de 10%.

§ Único - Decorrido 15 dias, o responsável pela taxa // D'água será intimado a liquidar o seu débito acrescido da multa e sua ligação será cortada decorrido cinco (5) dias do prazo da intimação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 5 DE JUNHO DE //  
1964.

Francisco Galvão de Oliveira  
Francisco Galvão de Oliveira,  
-Prefeito Municipal-.

Maria Alice de Castro  
Maria Alice de Castro, Diretora de  
Rendas, respondendo pelo expediente  
do Secretario.